

Despacho de Encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA SCBEX/ADGECEX

TC 006.090/2017-6

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20).	4/2/2017	7.456/2016-TCU-1ª Câmara, item 9.3 – multa

O processo originador (TC 033.199/2015-9) deu origem, nos termos do art. 54, §1º, da Resolução TCU n. 259/2014, a dois processos de cobrança executiva, incluindo o presente processo.

Não consta dos autos do processo originador designação de procurador(es) do(s) responsável(is).

Por fim, lembro que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes à multa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex/SE, em 30 de março de 2017

(Assinado eletronicamente)

Adriano de Souza Cesar

Auditor Federal de Controle Externo – Assessor

(Delegação de competência - Portaria-SECEX-SE nº 1, de 11 de janeiro de 2017)